



Portaria nº 764 de 18 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus denominado SARS-00V-2;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS classificou em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 5.465, de 16 de março de 2020, do Governador do Estado do Acre, que "dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a redução do risco de contágio da doença e a necessidade de observância ao princípio da continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º **ESTABELECE**R as seguintes medidas temporárias a serem adotadas pelas unidades escolares, setores administrativos e núcleos de educação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes:



- I. Suspender as aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública estadual de Educação Básica até o dia 03/04/2020;
- II. Garantir, por parte da equipe gestora, que no período de isolamento social as escolas não fiquem abandonadas nos turnos matutino e vespertino, respeitado o serviço de rotina de vigilância eletrônica e dos vigilantes noturnos, inclusive nos finais de semana;
- III. Orientar alunos, professores, coordenadores pedagógicos, pessoal de apoio administrativo escolar, terceirizados e demais colaboradores que se mantenham em isolamento social;
- IV. Restringir o atendimento presencial ao público externo até o dia 03/04/2020, salvo em situações excepcionais (folha de pagamento, fornecedores e pagamentos efetuados pelo financeiro), condicionado a realização de agendamento prévio pelo telefone 3213-2313;
- V. Adotar expediente corrido no horário 07h30 às 13h30 na sede da Secretaria, anexos e Núcleos, excetuando os casos de necessidade de serviço essenciais que deverão permanecer em tempo integral;
- VI. Adotar expediente interno e por revezamento nos setores administrativos desta Secretaria, anexos e núcleos, evitando aglomeração de servidores em um mesmo ambiente de trabalho;
- VII. Dispensar servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos ou com histórico de doenças incluídas no grupo de maior risco de mortalidade por COVID-19;
- VIII. Dispensar imediatamente os servidores com os sintomas da doença COVID-19;
- IX. Dispensar por 07 dias os servidores que retornarem de viagem de outros países ou estados, conforme consta no art. 4º. §2º, do Decreto nº 5.465/2020;
- X. Conceder imediatamente, férias aos servidores que tenham mais de dois períodos acumulados;



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.acre.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Gabinete do Secretário

Art. 2º As medidas adotadas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando as necessidades de saúde pública e de manutenção do acesso ao serviço público.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na presente data.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.


MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte